



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



NORMA REGULAMENTAR Nº 002/PPFIS/2020 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.

Estabelece normas gerais para o acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa de discentes do Programa de Pós-graduação nível Doutorado em conformidade com a regulamentação vigente.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - PPFIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 76º do Regimento Geral da UFU e do Art. 4º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física,

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas internas para o acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa de discentes do Programa de Pós-graduação em Física nível Doutorado, em cumprimento às normas das agências de fomento e da Resolução 02/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a norma interna para o acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-defesa de discentes do Programa de Pós-graduação em Física nível Doutorado, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Revogar as Normas regulamentares nº 001/2009, nº 002/2016 e nº 002/2017.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Esta norma estabelece os procedimentos gerais para o processo de acompanhamento de desempenho acadêmico, para o exame de qualificação e para a pré-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



defesa dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Física, **Nível Doutorado** da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

II – DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 5º Todo discente do PPFIS deverá, por intermédio de seu orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo Plano de Trabalho para fins de registro na Coordenação de Curso, no prazo máximo de até o **6º mês**, contados a partir da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU.

Art. 6º O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes tópicos:

- I. Título provisório da proposta;
- II. Objetivos;
- III. Metodologia;
- IV. Cronograma;
- V. Resultados esperados;
- VI. Possíveis impactos na área de pesquisa.

Art. 7º O discente deverá entregar dois relatórios com a ciência do orientador, sendo o primeiro **até o 18º mês** e o segundo **até o 36º mês**, contados a partir da efetivação da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU. Cada relatório deverá conter as seguintes informações:

- I. Resumo do Plano de trabalho
- II. Objetivos.
- III. Justificativa.
- IV. Metodologia empregada.
- V. Detalhamento dos resultados obtidos até a data de entrega do relatório.
- VI. Cronograma das atividades futuras.
- VII. Dificuldades encontradas na execução do plano de trabalho.
- VIII. Previsão de defesa, com base nos resultados já obtidos.
- IX. Previsão de possível dilação de prazo, com justificativa.
- X. Lista de publicações relacionadas com o plano de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



§ 1º Após a entrega de cada relatório na coordenação do curso de pós-graduação, o orientador do discente deverá emitir, em até quinze (15) dias corridos, um parecer recomendando a “Aprovação” ou “Reprovação” do referido relatório.

§ 2º Em caso de “Reprovação” do relatório de acompanhamento, o discente terá um prazo de **até 3 (três) meses**, contados a partir da data de sua notificação, para apresentar um novo relatório de acompanhamento de acordo com os itens I a X do Art. 7º desta norma.

§ 3º No caso de reprovação do relatório de acompanhamento por duas vezes consecutivas, o discente será desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

III – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-graduação a apresentação do Seminário de Exame de Qualificação, mediante requerimento próprio disponível na Secretaria do PPFIS. O requerimento deverá ser efetuado pelo candidato, com a anuência do orientador, e deverá ser realizado **até o final do 24º mês**, após a primeira matrícula no curso de Doutorado, excluindo-se períodos de trancamento de matrícula quando houver.

Art. 9º O Exame de Qualificação de Doutorado consistirá de uma apresentação, na forma de seminário, de um artigo científico, dentre seis (6) artigos selecionados por uma comissão julgadora composta por três professores do PPFIS indicados pelo Colegiado. O orientador e o(s) coorientador (es) do discente não farão parte da banca.

§ 1º O colegiado deverá nomear um presidente para a comissão julgadora, que ficará responsável por coordenar o cronograma de execução das atividades até o término do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



§ 2º Após a nomeação da comissão julgadora pelo colegiado do PPFIS, a comissão deverá em um prazo **de até sete (7) dias corridos** indicar **seis (6)** artigos científicos, publicados nos últimos quatro anos em revistas indexadas classificadas como Qualis A1 e relacionados a área de Astronomia/Física da CAPES, relativos à(s) área(s) de concentração do Programa, para que o discente selecione um (1) dentre os seis (6).

§ 3º Não será permitido à comissão julgadora indicar artigos que tratem, especificamente, do mesmo assunto abordado pelo plano de trabalho do discente.

Art. 10º Após o recebimento dos seis (6) artigos indicados pela comissão julgadora, o discente terá um prazo de até trinta (30) dias corridos para escolher um artigo dentre os seis artigos indicados pela comissão julgadora e apresentar, na forma de seminário, à comissão julgadora. Dentro desse período o discente deverá informar à comissão julgadora o artigo escolhido.

Parágrafo único: O discente deverá demonstrar domínio dos fundamentos físicos do artigo escolhido, bem como a compreensão dos principais resultados e conclusões.

Art. 11º O seminário terá uma duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos seguida de uma arguição pela comissão julgadora.

Art. 12º Após o término da arguição, a comissão julgadora se reunirá em sessão fechada ao público e atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único: No caso de reprovação no Exame de Qualificação de Doutorado, o discente deverá então solicitar ao Colegiado do PPFIS um novo exame, num prazo máximo de até sete dias subsequente à reprovação, devendo ser submetido a novo Exame de Qualificação, em data a ser definida de comum acordo entre a banca examinadora e o Colegiado do PPFIS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Art. 13º Em caso de duas reprovações no Exame de Qualificação o discente será automaticamente desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

Art. 14º Após a defesa, o presidente da comissão julgadora deverá entregar as declarações de participação aos demais participantes, bem como entregar uma (1) cópia da ata de defesa na secretaria do PPFIS e uma (1) cópia para o discente.

IV – DA PRÉ-DEFESA

Art. 15º O discente deverá apresentar um seminário de pré-defesa de doutorado **até o 45º mês**, contados a partir da efetivação da sua primeira matrícula no PPFIS/INFIS/UFU.

§ 1º O discente, juntamente com seu orientador, deverá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Física a apresentação do seminário pré-defesa de doutorado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista, mediante requerimento próprio disponível na Secretaria da Coordenação de Curso, anexando três (03) exemplares da versão preliminar da tese.

§ 2º O colegiado do programa nomeará uma comissão julgadora composta por três professores (incluindo o orientador) e um suplente, todos permanentes ou colaboradores do quadro de professores do programa de pós-graduação. Não poderão fazer parte da comissão os coorientadores.

Parágrafo único: Pesquisadores externos ao programa, especialistas no tema da tese, poderão participar da comissão com a deliberação do colegiado.

§ 3º O presidente da comissão julgadora será o orientador do discente, que ficará responsável por coordenar o cronograma de execução das atividades até o término do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física



§ 4º O seminário de pré-defesa de doutorado terá uma duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos, onde o discente fará uma exposição detalhada dos resultados obtidos na sua tese, seguida de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 5º Após arguição, a comissão julgadora se reunirá em sessão fechada ao público e atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”, acompanhado por recomendações, se for o caso.

§ 6º Em caso de reprovação no seminário de pré-defesa de doutorado, o discente terá um prazo de **até seis (6) meses** contados a partir da data de apresentação do seminário de pré-defesa de doutorado, para apresentar um novo seminário de pré-defesa de doutorado.

§ 7º No caso de nova reprovação, o discente será desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

Art. 16º Após a defesa, o presidente da comissão julgadora deverá entregar as declarações de participação aos demais participantes, bem como entregar uma (1) cópia da ata de defesa na secretaria do PPFIS e uma (1) cópia para o estudante.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art. 19º Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as Normas 001/2009 de pré-defesa de doutorado, 002/2016 de acompanhamento de alunos e 002/2017 de qualificação de doutorado.

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

Prof. Dr. Acácio A. de Castro Andrade
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física